MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANA

Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 260/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 111/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo será analisado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- 3. Há comprovação de existência de credito orçamentário;
- 4. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 6. Consta Parece inicial do Controle Interno;
- 7. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
- 8. Consta Parece do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
- 9. Consta Edital e seus anexos;
- 10. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
- 11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, mural de licitações e junto ao TCE/PR;
- 12. Consta pedido de esclarecimento;
- 13. Foi juntado Memorando nº 047/2022 do Setor de Engenharia;
- 14. Consta Despacho do Sr. Prefeito;
- 15. Foi juntado aviso de suspensão o qual foi devidamente publicado;
- Foi juntado Memorando nº 050/2022 do Setor de Engenharia, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- 17. Consta 1º Adendo ao Edital;
- 18. Foi juntado edital retificado;
- 19. Consta aviso de retificação de edital o qual está devidamente publicado;
- 20. Foi juntado Memorando nº 053/2022 da Procuradoria Jurídica;
- 21. Consta documento do Presidente da CPL encaminhando o processo para a Procuradoria Jurídica;
- 22. Foi juntado memorando nº 053/2022 da Procuradoria Jurídica o qual se manifestou a respeito das alterações realizadas;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 23. Foi juntado pedido de esclarecimento;
- 24. Consta Memorando nº 052/2022 do Setor de Engenharia quanto ao pedido de esclarecimento, encaminhando nos documentos corrigindo a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo;
- 25. Consta 2º Adendo ao Edital;
- 26. Foi juntado edital rerratificado;
- 27. Consta aviso de rerratificação de edital o qual está devidamente publicado;
- 28. Foram juntados documentos referentes aos credenciamentos tanto das empresas quanto de seus representantes;
- 29. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
- 30. A ata de Realização do certame referente aos documentos de habilitação, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes;
- 31. Foi juntado edital de habilitação o qual foi devidamente publicado;
- 32. Foi juntada cópia da nova Portaria que altera a composição da Comissão Permanente de Licitações;
- 33. Consta aviso de abertura de Proposta de Preços a qual foi devidamente publicada;
- 34. Foram juntadas as propostas de preços;
- 35. Consta ata de Realização de abertura dos envelopes de proposta de preços, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes;
- 36. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame, devidamente publicada nos mesmos diários de publicação do Aviso da Licitação;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações, para a homologação do certame.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno